

EXPEDIENTE DO Lh.
14
13
03
03
2002



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



Nº na origem: 04
PROJETO DE LEI Nº 7901/2002

Dispõe sobre o acesso de atletas e ex-atletas profissionais aos estádios.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos atletas e ex-atletas profissionais de futebol o acesso gratuito às praças de esporte do Estado, quando da realização de eventos futebolísticos.

Parágrafo único - A identificação dos beneficiários desta Lei dar-se-á através de documento de identidade fornecido pelas entidades representativas da categoria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Quarta-feira, 14 de Março de 2001.

João Fernandes
JOÃO FERNANDES
Deputado Estadual

Aprovado em Único Turno
Em 18 / 12 / 2002
[Signature]
Secretário

JUSTIFICATIVA



Os atletas profissionais do futebol contribuíram e têm contribuído decisivamente para o desenvolvimento do esporte e, no limite, para o bem estar da população. É que ao exercerem o seu mister conjugam a paixão do povo e contemplan as melhores alegrias, mormente na dura situação por que passa.

Nada mais justo que aqueles que contribuíram e contribuem nesse sentido possam ter acesso gratuito aos estádio, quando da realização de eventos dos quais são, também, protagonistas.

Mais ainda razão, quando se sabe que a maioria esmagadora desses profissionais aufere recursos de pouca monta, quando no exercício de suas funções e, menos ainda, quando abandonam suas funções.

Certo de que a Casa de Epitácio Pessoa, por seus Deputados, saberá aprovar a pretensão legislativa e minorar o problema da casa própria em nosso Estado.

Sala as Sessões,


JOÃO FERNANDES
Deputado Estadual

3



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 90 sob o nº 790102
Em 13/03/2002
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 14/03/2002
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 19 / 03 / 2002.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 14/03/2002
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 11/04/2002
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2002
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (s).
Em 13/03/2002.
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___ / ___ / 2002.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 208/2002

João Pessoa, 18 de dezembro de 2002.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 790/02 de autoria do Deputado João Fernandes que "Dispõe sobre o acesso de atletas e ex-atletas profissionais aos estádios".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTOGRÁFO Nº 201/02
PROJETO DE LEI Nº 790/02

Dispõe sobre o acesso de atletas e ex-atletas profissionais aos estádios.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

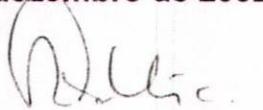
Art. 1º Fica assegurado aos atletas e ex-atletas profissionais de futebol o acesso gratuito às praças de esportes do Estado, quando da realização de eventos futebolísticos.

Parágrafo único – A identificação dos beneficiários desta Lei dar-se-á através de documento de identidade fornecido pelas entidades representativas da categoria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de dezembro de 2002.


GERVÁSIO MAIA
Presidente